

quarenta e um mil reais); e no lote 02, no valor total de R\$ 100.520,00 (cem mil, quinhentos e vinte reais).

Juína-MT, 19 de setembro de 2019.

Marcio Antonio da Silva
Pregoeiro Designado
Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: INVINET PROVIDOR LTDA-ME, nos itens 01 a 05, no valor total de R\$ 6.312,00 (seis mil, trezentos e doze reais);

Juína-MT, 19 de setembro de 2019.

Marcio Antonio da Silva
Pregoeiro Designado
Poder Executivo.

RESOLUÇÃO Nº 024/CMDCA/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre regras da Campanha Eleitoral e Votação do Processo Unificado de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Juína - Estado de Mato Grosso, para o mandato 2020-2024 e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juína-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e fundamentada na Lei Municipal nº 1570/2015 e a resolução do CONANDA nº 170/14, visando regular o Processo de Escolha, para membro do Conselho Tutelar de Juína para a gestão 2020-2024 publica esta Resolução.

Título I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS
Capítulo I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Juína-MT, realizar-se-á no 05 de outubro de 2019, conforme Edital Nº 001/CMDCA/2019, é um processo facultativo, majoritário, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezois) anos, comprovada sua identificação.

Artigo 2º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, terá início no dia 20/09/2019, conforme RESOLUÇÃO Nº 011/CMDCA/2019 - de 01 de julho de 2019.

Artigo 3º - Serão considerados os dados de cadastramento dos eleitores realizados perante a Justiça Eleitoral até o dia 06 de agosto de 2019, com data de domicílio até 15/07/2019, no cadastro da Justiça Eleitoral.

Capítulo II
Da campanha e material da eleição

Artigo 4º - A propaganda eleitoral será realizada às expensas e sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 5º - Cada candidato/a poderá utilizar para a campanha eleitoral:
I - Propaganda na Internet através de redes sociais (twitter, facebook, whatsapp e Instagram), blogs e e-mails, desde que sem custo financeiro e/ou através de impulsionamento de postagens.

II - Reuniões com grupos de pessoas e em comunidades para apresentação de propostas

Artigo 6º - É vedada aos/as candidatos/as ao cargo de Conselheiro Tutelar, sob pena de cassação da candidatura, toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I - Propaganda em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos.

II - Alto falantes, carros de som e amplificadores de som, de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

III - Caminhadas, passeatas e carreatas;

IV - Cavaletes, cartazes, bandeiras e bonecos;

V - Camisetas, Chaveiros, bonés e outros brindes ou qualquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

VI - Faixas, placas, panfletos, folders, cartazes, pinturas, inscrições ou qualquer outro tipo de materiais impressos;

VII - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal aos outros concorrentes ao cargo de conselheiro/a tutelar 2019 do município de Juína-MT;

VIII - É vedado ao/a candidato/a, Conselheiro Tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função, ou seja, no horário de trabalho e quando estiver de plantão.

IX - É vedado aos membros da Comissão Organizadora e a Secretaria do CMDCA, promoverem campanha para qualquer candidato/a.

X - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido, sob pena de

cassação da candidatura.

XI - É vedada a composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral.

XII - É vedado o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do Governo Municipal de Juína-MT, empresas privadas ou pelos partidos políticos.

XIII - É vedada a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento Municipais, Estaduais e Federais, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, inclusive postes de iluminação pública e outros equipamentos urbanos.

XIV - É vedada a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

XV - É vedada a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

XVI - É vedada a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos a reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

XVII - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda.

XVIII - É vedada no dia da votação, a exposição de faixas, cartazes, panfletos, folders, veículos adesivados e qualquer outro tipo de material de divulgação no local de votação.

XIX - É vedada a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de uma".

XX - Não será permitida propaganda que:
a. Implicar grave perturbação à ordem - considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana;

b. Aliciamento de eleitores por meios insidiosos - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura e;

c. Propaganda enganosa - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor ao erro, para auferir vantagem a determinada candidatura.

Parágrafo Único-Fica vedada a participação dos/as candidatos/as em rádio e TV, afins de campanha eleitoral, sob pena de cassação da candidatura.

Artigo 7º- É passível de punição o candidato que:
I - Denigra ou ofenda qualquer candidato com palavras, imagens, publicidade, postagens ou qualquer outro meio de publicação que venha causar constrangimento.

II - Participe de Composição de chapa para efeitos de propaganda e votação;

III - Esteja envolvido em Propaganda do tipo "boca de uma".

Artigo 8º - É permitida até dia 05 de outubro às 23h59min, a propaganda eleitoral feita através da utilização da internet como veículo de comunicação, mediante o uso de blog, e-mail e páginas de rede social (twitter, facebook, whatsapp e Instagram), desde que sem custo financeiro e/ou através de impulsionamento de postagens.

Parágrafo Único - A distribuição de material de propaganda através das mídias sociais deverá ser encerrada no dia 05 de outubro às 23h59min, sob pena de cassação da candidatura.

Artigo 9º - No local de votação não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonecos ou qualquer outro material de campanha.

CAPÍTULO III DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 10 - Serão oportuna e amplamente divulgadas, através da página do CMDCA/JUÍNA no facebook e no site da prefeitura.

CAPÍTULO IV DAS DENÚNCIAS

Art. 11. - As denúncias relativas ao descumprimento das regras de Campanha do Processo Eleitoral deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora na Secretaria Municipal de Assistência Social - na sala do CMDCA/Juína-MT, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão durante o prazo de campanha.

Art. 12. As denúncias relativas ao descumprimento das regras no dia da votação do Processo Eleitoral deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora do CMDCA/Juína-MT, no local de votação, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art.13 - A veiculação de propagandas em desacordo com este edital sujeita o/a candidato/a, após notificação e comprovação, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art.14 - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art.15 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista nesse Edital.

CAPÍTULO VI